

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

LEI Nº 195, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

**ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 133/2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB, Estado da Paraíba,
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 133, de 09
março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o *Semanário Oficial do Município* de Baraúna, como órgão de divulgação oficial dos atos administrativos, pareceres, proposições, demonstrativos contábeis e instrumentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, informes e legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

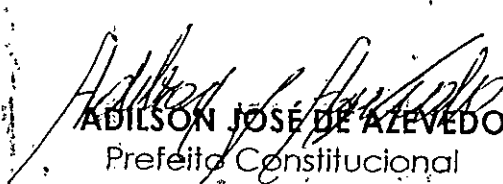
Parágrafo Único. Cada página deste meio de comunicação deverá conter o título SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, data da circulação, número da edição, número de tiragem e numeração da página.

Art. 2º. O *Semanário Oficial do Município* de Baraúna circulará às segundas-feiras, contendo todos os atos administrativos do Poder Executivo Municipal da semana anterior.

Parágrafo Único. A forma de fazer circular a edição do *Semanário Oficial* ficará à critério da Secretaria Municipal de Administração, entretanto, as edições do jornal devem ser entregues uma via, ao menos, em cada repartição pública com sede na zona urbana do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


ADILSON JOSÉ DE AZEVEDO
Prefeito Constitucional